



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19

Ao
Sr. Igor Lucio Goulart Ferreira
Verocheque Refeições Ltda.

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 (Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19)

Prezado Sr.

Em atenção à manifestação encaminhada por essa empresa, referente ao questionamento acerca do prazo para pagamento após a emissão da nota fiscal, esclarecemos que o Edital de Credenciamento nº 6/2026 e seus anexos não estabelecem prazo de pagamento pós-faturamento nos moldes tradicionalmente adotados em contratos administrativos de prestação de serviços.

A presente contratação possui características próprias, decorrentes da legislação específica que rege o fornecimento de auxílio-alimentação, especialmente da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854/2021, os quais vedam a adoção de prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores destinados aos trabalhadores.

Nesse contexto, cumpre destacar que a contratação em questão não foi estruturada para gerar pagamentos à contratada a título de remuneração por serviços prestados, mas sim para viabilizar o repasse dos valores correspondentes aos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação destinados aos empregados do Coren-PR. Tal característica, inclusive, afasta a necessidade de aferição de preços de mercado para fins de remuneração contratual, uma vez que não há disputa de preços, taxa de administração ou contraprestação financeira a ser paga pela Administração à empresa credenciada.

Adicionalmente, a resposta anteriormente disponibilizada por esta Administração, em atendimento aos pedidos de esclarecimento formulados pelos interessados, consignou expressamente a observância do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022, segundo o qual o empregador não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a

Página 1 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

serem disponibilizados aos empregados.

Cumprе destacar, ainda, que o Edital prevê taxa de administração de 0% (zero por cento), não havendo previsão de remuneração da contratada mediante cobrança de taxa administrativa, deságio ou qualquer outro mecanismo vedado pela legislação vigente.

Dessa forma, não há, no instrumento convocatório, definição de prazo em dias para pagamento à contratada após a emissão de nota fiscal. A execução contratual observará as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do futuro instrumento contratual e da legislação aplicável, especialmente quanto à preservação da natureza pré-paga dos créditos destinados aos beneficiários do auxílio-alimentação.

Permanecem, portanto, inalteradas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 6/2026 e os esclarecimentos oficiais já disponibilizados aos interessados.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Sanderson Robson Biscarra
Auxiliar Administrativo
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR